



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D' oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

Joaçaba(SC), 20 de Janeiro de 2012.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa de seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOAÇABA**, representando a Categoria Patronal, representado pelo presidente **JORGE RONALDO POHL**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO e LACERDÓPOLIS**, representando a categoria Patronal neste ato representado por sua presidente **ADEMIR MIOLA**, firmam o presente acordo **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para prorrogação do horário do comércio denominado "DIA C" para **Capinzal, Ouro e Lacerdópolis**,

= PRIMEIRA =

Os estabelecimentos comerciais representados pelas entidades acima firmam o presente acordo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para prorrogação do horário do comércio nos dias **04/02/2012 a 03/03/2012**.

LOJAS:

DIA	04/02/2012 - SÁBADO	8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas
DIA	03/03/2012 - SÁBADO	8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas

=SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras, serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário percebido no mês pelo empregado, ou compensadas somente com a concordância do empregado, a compensação será com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, o cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento ou recibo de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA**

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D' oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho
Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem
Zortêa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

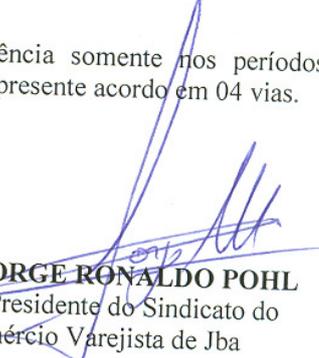
= SEXTA =

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 01 (um) salário normativo por infração e por empregado, o valor da multa reverterá em benefício dos prejudicados.

= SETIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente nos períodos de 04/02/2012 a 03/03/2012. Por estarem cientes as partes assinam o presente acordo em 04 vias.


AQUILINO RODRIGUES
Presidente Sindicato Dos
Empregados no Comercio de Jba


JORGE RONALDO POHL
Presidente do Sindicato do
Comércio Varejista de Jba


ADEMIR MIOLA
Presidente da C.D.L. De
Capinzal , Ouro e Lacerdópolis.